

Jornal da ADUFC

S I N D I C A T O

www.adufc.org.br

JORNAL DO SINDICATO DE DOCENTES DAS UNIVERSIDADES FEDERAIS DO ESTADO DO CEARÁ

EDITORIAL

UFC abre debate sobre regime de trabalho e carga horária dos docentes

A Administração Superior da Universidade Federal do Ceará disponibilizou minuta de Resolução que estabelece normas sobre o regime de trabalho e carga horária de aulas dos professores do Magistério Superior da UFC, assim como da Portaria da PRPPG. Tais medidas trarão um profundo impacto sobre a atuação de todos os docentes da Universidade. Diante disso, a ADUFC-Sindicato considera de vital importância que os docentes conheçam, discutam e opinem sobre os referidos documentos.

No dia 24 de fevereiro, a Diretoria da ADUFC-Sindicato esteve reunida com o Vice-Reitor, Prof. Henry Campos, e os Pró-reitores Gil Aquino, Custódio Almeida e Almir Holanda, quando externou sua preocupação de que a Resolução, por alterar sig-

nificativamente o cotidiano dos professores, deveria ser objeto de maior discussão e aprofundamento. Na ocasião, a Administração Superior aquiesceu em estender o prazo de apreciação pelos professores por mais um mês, marcando a sua deliberação pelo CEPE para o início de abril.

A ADUFC-Sindicato entende ser direito e dever de todo docente da UFC conhecer e opinar sobre tais documentos. Idealmente todos os Colegiados de Departamentos e de Unidades Acadêmicas, nos campi de Fortaleza e do interior do Estado, poderiam marcar reuniões com esse objetivo.

Como subsídio a essas discussões, e para que todos os docentes tenham os documentos em mãos, esta edição do Jornal da ADUFC reproduz as íntegras

da Resolução e da Portaria, conforme recebidas da Reitoria em 02 de Março de 2011. Essa discussão ocorrerá, também, num conjunto de debates que a ADUFC-Sindicato promoverá (veja calendário abaixo).

A ADUFC-Sindicato considera, assim, que está cumprindo seu papel mor de representante dos docentes, dando consequência e visibilidade aos seus justos anseios e reivindicações. Por outro lado, reconhece e agradece a disposição da Administração Superior de abertura ao diálogo, e tem certeza de que agindo com independência e autonomia, contribui para a consolidação de uma UFC cada vez mais forte.

A Diretoria

DESTAQUES
PARA
DISCUSSÃO

2

RESOLUÇÃO
Nº ---/CEPE DE
4 DE ABRIL
DE 2011

2

PORTARIA DA
PRPPG

7

REUNIÕES

Calendário de discussões sobre a resolução do CEPE

DATA	HORA	LOCAL
15 de março	18:00	ADUFC – Conselho de Representantes
16 de março	10:00	Campus de Sobral – Auditório da Medicina
17 de março	17:00	Campus do Cariri – Juazeiro do Norte
22 de março	10:00	Campus do Porangabussu - Aud. Paulo Marcelo
24 de março	10:00	Campus do Pici – Auditório do Centro de Ciências

Destaques para discussão

A Diretoria da ADUFC-Sindicato destaca alguns pontos relevantes para o debate acerca das minutas da Resolução e da Portaria constantes deste Jornal.

A carga horária didática será, no mínimo, de 16h semanais para docentes 40h ou DE;

1. todo professor terá que ministrar, semestralmente, pelo menos uma disciplina em curso de graduação;

2. Para efeito de redução da carga horária didática, para docentes 40h ou DE, serão consideradas atividades de:

a) Ensino – Coordenação do Grupo de Trabalho das Licenciaturas, Presidência da Comissão Gestora de

Programas de Educação Tutorial da UFC, Coordenação Geral do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação à Docência (PIBID), Coordenação do Programa de Formação Docente da UFC, Tutores do PET e Coordenadores de área do PIBID;

Quando a carga didática envolver três disciplinas diferentes (ou três turmas com média de 40 alunos por turma) a carga reduz para 12 horas;

b) Administração – administração acadêmica, como coordenação de curso e chefia de departamento, entre outras, assessoria superior, coordenação de serviço médico e de residência;

c) Extensão – Coordenação de programas

d) Pesquisa – produção científica igual ou superior ao indicador mínimo da CAPES para cursos de pós-graduação nível 4. A Produção Científica do Docente será calculada com base nos 3 anos anteriores à solicitação obedecendo à Portaria da PróReitoria de Pesquisa.

3. Disciplinas optativas da graduação com menos de dez alunos não contam na carga horária didática. A exceção é se não existir disciplina do mesmo setor de estudo necessitando de professor substituto.

4. A Resolução entrará em vigor imediatamente para

produzir efeitos a partir de agosto de 2011.

A Diretoria da ADUFC-Sindicato considera que é dever da administração superior regulamentar as atividades docentes e buscar a valorização do ensino de Graduação, bem como da pesquisa e da extensão.

No entanto, se na pesquisa os indicadores estão claramente postos na extensão e no ensino faltam indicadores de qualidade e acompanhamento. O nível bastante elevado de produção científica exigido pode desestimular docentes em áreas que ainda não consolidaram grandes grupos de pesquisa.

Resolução nº ---/CEPE de 4 de abril de 2011

Minuta
Versão: 02/março/2011

Estabelece normas visando a fortalecer o ensino da graduação ao fixar o regime de trabalho e carga horária dos professores do Magistério Superior da UFC e dá outras providências.

O Reitor da Universidade Federal do Ceará, usando de suas atribuições legais e estatutárias e tendo em vista o que deliberou o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE), em sua reunião de 25 de março do corrente ano, na forma do que dispõem o Art. 207 da Constituição Federal, o Anexo do Decreto No 94.664, de 23 de julho de 1987, e a Portaria 475/MEC, de 26 de agosto de 1987, combinados com os artigos 156, 156-A, 156-B,

157, 157-A e 157-B do Regimento Geral, e 25, alínea r, do Estatuto em vigor,

RESOLVE:

Art. 1º – Os regimes de trabalho dos professores da Universidade Federal do Ceará, integrantes da carreira do Magistério Superior, compreendem:

I – quarenta horas semanais de trabalho, em tempo integral, com dedicação exclusiva;

II – tempo parcial de vinte horas semanais de trabalho.

§ 1º - Excepcionalmente, a UFC poderá, mediante aprovação do CEPE, admitir a adoção do regime de quarenta horas semanais de trabalho, em tempo integral, sem dedicação exclusiva, para áreas com características específicas.

§ 2º - O regime de quarenta horas

com dedicação exclusiva implica o impedimento do exercício de outra atividade remunerada, pública ou privada, com as exceções previstas nesta Resolução e na legislação específica sobre a matéria.

§ 3º - As horas de trabalho, estabelecidas nos incisos I e II e no § 1º deste artigo, destinar-se-ão ao desempenho de atividades acadêmicas, próprias do pessoal docente de nível superior da UFC, entendidas como:

a) as pertinentes ao ensino, pesquisa e extensão que, indissociáveis, visem à aprendizagem, à produção do conhecimento, à ampliação e transmissão do saber e da cultura e,

b) as inerentes à gestão universitária, assessoramento e assistência na própria instituição, além de outras previstas na

Resolução nº ---/CEPE de 4 de abril de 2011

legislação vigente.

§ 4º - Será considerada, também, como atividade própria do pessoal docente de nível superior, o afastamento, com ou sem ônus para a UFC, visando a:

a) prestar serviços nos diversos órgãos dos governos federal, estadual e municipal, relacionados à Educação, Cultura, Desportos e da Ciência e Tecnologia e em outras situações previstas na legislação vigente;

b) aperfeiçoar-se em instituição nacional ou estrangeira;

c) prestar colaboração temporária a outra instituição pública de ensino ou pesquisa;

d) participar de órgão de deliberação coletiva ou outros relacionados com as funções acadêmicas;

e) participar de comissões julgadoras ou verificadoras relacionadas com o ensino, a pesquisa ou a extensão;

f) comparecer a congressos, a reuniões, dentro e fora do país, relacionados com a sua atividade docente.

§ 5º - Quando da contratação de novos docentes, o regime de trabalho será de tempo parcial ou de dedicação exclusiva, conforme indicação no respectivo Edital do concurso para ingresso na carreira do Magistério Superior.

§ 6º - A carga horária do docente, independente do regime de trabalho, poderá ser distribuída nos três turnos, incluindo-se o sábado, se assim exigirem as necessidades do ensino, da pesquisa e da extensão, ou ainda a adoção de horário especial, justificado pela unidade acadêmica, quando se tratar de órgãos cujas atividades incluam domingos e feriados.

Art. 2º - São consideradas, ainda, como atividades acadêmicas, próprias do pessoal docente de nível superior, além de outras que venham a ser estabelecidas pelo órgão competente:

a) no ensino de graduação, as de: Coordenador do Grupo de Trabalho das Licenciaturas (GTL), Coordenador da Comissão Gestora do Programa de Educação Tutorial da UFC (PET-UFC), Tutor do Programa de Educação Tutorial (PET), Coordenador Geral do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação à Docência (PIBID), Coordenador de Área do Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência (PIBID);

b) na administração acadêmica, as de: Coordenador de Curso de Graduação, Coordenador de Curso de Pós-Graduação Stricto Sensu, Coordenador de Curso de Pós-Graduação Lato Sensu, Chefe de Departamento, Vice-Diretor de Centro, de Faculdade, e Campus e de Instituto, Coordenadores de Campus e Institutos ou Chefes de órgãos técnico-administrativos regimentais vinculados diretamente ao ensino, à pesquisa e à extensão, quando exercidas por professores;

c) na assessoria superior, as dos professores integrantes das Comissões Permanentes e dos Coordenadores e Assessores da Reitoria e Pró-Reitorias;

d) na área de saúde, as de coordenadores de serviço médico e coordenadores de residência;

e) no ensino em geral, as de orientações de teses, dissertações, monografias, trabalhos de conclusão de cursos e de estágios.

f) a participação em órgãos de deliberação coletiva relacionada com as funções de magistério;

g) a participação em comissões julgadoras ou verificadoras,

relacionadas com o ensino, a pesquisa e a extensão.

Art. 3º - A carga horária de aulas efetivas de cada docente será determinada por semestre letivo pelo Departamento, Campus e Instituto, que atribuirá, de acordo com a sua Carga Didática (CD), no mínimo:

I - oito (8) horas aula semanais aos docentes em regime de tempo parcial;

II - dezesseis (16) horas-aula semanais aos docentes em regime de quarenta (40) horas ou em regime de dedicação exclusiva que exerça, unicamente, atividades didáticas;

III - oito (8) horas aula semanais ao docente que exerça qualquer das atividades acadêmicas previstas nas alíneas b, c, e d, do Art. 2º desta Resolução, observadas as condições fixadas no Anexo desta Resolução.

IV - oito (8) horas aula semanais ao docente em regime de dedicação exclusiva ou em regime de quarenta (40) horas que exerça atividades de pesquisa ou de extensão, cujos projetos ou programas estejam aprovados e registrados no órgão competente da UFC, com observância das diretrizes fixadas no Anexo desta Resolução.

§ 1º - Os docentes em regime de quarenta (40) horas, com ou sem dedicação exclusiva, somente farão jus a redução de carga horária de aula, prevista no Art. 3º, inciso III, deste artigo, quando a sua atividade ligada à pesquisa e/ou à extensão obedecer aos critérios estabelecidos no Anexo desta Resolução.

§ 2º - Quando a carga horária atribuída a um mesmo docente envolver 3 (três) ou mais disciplinas diferentes, ou três (3) ou mais turmas, que perfaçam em média

Resolução nº ---/CEPE de 4 de abril de 2011

quarenta (40) alunos cada, o limite mínimo previsto, no inciso II deste artigo, passará a ser de doze (12) horas-aula.

§ 3º - Serão computadas em dobro, para efeito de carga horária, as disciplinas/turmas ministradas pelos Coordenadores de Cursos de Graduação e Pós-Graduação, pelos Chefes de Departamentos e pelos Coordenadores vinculados às Coordenadorias da Administração Superior.

§ 4º - É vedado, para fins de determinação de carga horária de cada docente, o desdobramento de turmas no mesmo horário de responsabilidade do mesmo professor.

§ 5º - Igualmente não será considerada, para fins de cumprimento da carga horária mínima de aulas, a ministração de disciplina optativa cuja matrícula não alcançar, nos cursos de graduação, pelo menos, dez (10) alunos no respectivo período letivo, resguardados os casos em que o setor de estudo da respectiva disciplina optativa está atendido sem necessidade de professor substituto.

§ 6º - Para efeito da redução de carga horária prevista no inciso III deste artigo, não serão consideradas as atividades de docentes em coordenações de curso de pós-graduação ou de graduação, de qualquer modalidade, que gerem adicional remuneratório, gratificação, abono, prêmio, bolsa, verba de representação ou outra espécie de vantagem pecuniária, de valor acima do padrão FG-1, ou, de outra nomenclatura que venha a substituí-la.

Art. 4º - Todos os professores

da Universidade Federal do Ceará, integrantes da carreira do Magistério Superior, excetuando-se os casos previstos em lei, são obrigados a ministrar, semestralmente, pelo menos uma disciplina em curso de graduação.

Art. 5º - A Carga Didática (CD) do Departamento, Campus ou Instituto, corresponderá ao somatório das horas-aula alocadas a cada docente no plano de trabalho da unidade acadêmica em cada semestre letivo.

Art. 6º - A Carga Didática Semanal Média (CDSM) é o resultado da divisão do número total de horas-aula semanais, correspondente às disciplinas ministradas pelo Departamento, Campus ou Instituto no semestre letivo, pelo número de docentes lotados e em efetiva atividade na unidade.

Parágrafo Único - Serão excluídos no cálculo da CDSM os professores afastados para exercer cargo ou função gratificada, para fazer Curso de Mestrado, Doutorado ou Pós-Doutorado, por ato especial do Reitor ou por outros motivos previstos em lei.

Art. 7º - A CDSM de cada Departamento, Campus ou Instituto deverá ser, no mínimo, de 8 (oito) horas.

§ 1º - A unidade cuja CDSM não atingir o limite fixado no caput deste artigo, não poderá ter, em sua lotação, novos docentes, mesmo por reposição, remoção ou transferência, em caráter de disposição ou agregamento.

§ 2º - O disposto no parágrafo anterior não impede a contratação de

professor substituto ou de professor visitante.

Art. 8º - A alteração do regime de trabalho do pessoal docente da UFC será apreciada pela CPPD a cada semestre letivo, à luz do plano de trabalho de cada docente, em particular, e do Plano de Trabalho do Departamento, Campus ou Instituto, para apreciação do CEPE e decisão final do Reitor.

§ 1º - Não será concedida alteração para o regime de dedicação exclusiva ou para o regime de quarenta (40) horas a docente em tempo parcial da unidade que apresentar CDSM inferior a oito (8) horas/aula.

§ 2º - A redução de carga horária docente de quarenta (40) horas ou de dedicação exclusiva para tempo parcial não implicará em contratação de professor substituto para a unidade acadêmica.

Art. 9º - Ao docente em regime de trabalho de dedicação exclusiva será permitido o exercício de atividades não constantes desta Resolução, desde que previstas em legislação específica.

Art. 10 - A supressão do regime de dedicação exclusiva dar-se-á:

- a) por solicitação do docente;
- b) por iniciativa da unidade em que o docente exerça a sua atividade acadêmica, com decisão final do Reitor, à vista de parecer conclusivo da CPPD, quando se verificar o descumprimento das obrigações inerentes ao regime de trabalho;
- c) por iniciativa da CPPD, na hipótese da omissão da unidade em que o docente exerça a sua atividade acadêmica, caso em que esta unidade deverá ser previamente ouvida.

Resolução nº ---/CEPE de 4 de abril de 2011

§ 1º - O descumprimento das obrigações inerentes ao regime de trabalho, de que trata a alínea b do caput deste artigo, caracterizar-se-á, pelo menos, por uma das seguintes situações:

a) não cumprimento, por parte do docente, de carga horária efetiva de aulas a que estiver obrigado;

b) não cumprimento do cronograma aprovado pela unidade, em que o docente exerça a sua atividade acadêmica, para as atividades de pesquisa ou de extensão a que estiver obrigado o docente;

c) acumulação ilícita.

§ 2º - Em qualquer das hipóteses previstas neste artigo, a supressão do regime de trabalho far-se-á por Ato do Reitor, após o devido processo legal.

§ 3º - Caberá recurso ao CEPE, com efeito suspensivo, no prazo de quinze (15) dias úteis a partir da notificação ao interessado, do Ato que excluiu o docente do regime de dedicação exclusiva.

Art. 11 - A supressão do regime de dedicação exclusiva, nas condições e pelos motivos previstos no artigo anterior, importará no conseqüente vínculo do docente ao regime de tempo parcial.

Art. 12 - É vedado, ao longo do estágio probatório, conceder mudança do regime de trabalho fixado no Edital do concurso do professor para ingresso na carreira do Magistério Superior, exceto para exercer cargo de direção ou função gratificada na UFC.

Art. 13 - Os docentes que não atenderem às condições e carga horária estipulados nesta Resolução

estarão sujeitos à aplicação de penalidades previstas na Lei nº. 8.112, de 11/12/90, no Estatuto ou no Regimento Geral da UFC.

Art. 14 - As faltas às atividades docentes, por motivo de saúde, deverão ser justificadas mediante atestado médico, apresentado ao setor competente, no prazo máximo de três (3) dias úteis, a contar do início do afastamento.

Art. 15 - Será de exclusiva responsabilidade do Chefe de Departamento ou do Diretor de Campus ou Instituto de lotação do docente a comunicação para que sejam descontadas as faltas injustificadas, as chegadas tardias e as saídas antecipadas às atividades programadas no calendário escolar e outras para as quais os docentes forem convocados.

Art. 16 - Esta Resolução entrará em vigor nesta data para produzir efeitos a partir de agosto de 2011, revogada a Resolução Nº. 22 do CEPE, de 17 de outubro de 1990, e demais disposições em contrário.

Anexo

Art. 1º - As atividades de ensino para fins da redução da carga horária de aulas, atestadas pela Pró-Reitoria de Graduação, são as seguintes:

I - Coordenador do Grupo de Trabalho das Licenciaturas (GTL);

II - Presidência da Comissão Gestora de Programas de Educação Tutorial da UFC (PET-UFC);

III- Coordenação Geral do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação à Docência (PIBID);

IV - Coordenação do Programa de Formação Docente da UFC.

Parágrafo único - Farão jus, igualmente, ao benefício, com redução de 16 para 12 horas semanais de aula, o Tutor do PET e os Coordenadores de área do PIBID.

Art. 2º As atividades de pesquisa com vistas à redução de carga horária de aulas mínima submetem-se às seguintes diretrizes e procedimentos:

I - registro da produção intelectual, Produção Científica do Docente (PCD), referente aos três anos anteriores ao de sua solicitação, para análise junto à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UFC.

II- definição, pelo docente, da Área de Avaliação dentre aquelas estabelecidas pela CAPES e serão considerados os seguintes critérios:

a) o professor bolsista de Produtividade em Pesquisa (PQ), de Produtividade em Desenvolvimento - Tecnológico e Extensão Inovadora (DT) do CNPq ou de Produtividade em Pesquisa e Estímulo à Interiorização (BPI) da FUNCAP poderá solicitar a redução de carga horária mínima de aulas enquanto permanecer nessa condição, desde que apresente ao colegiado de sua unidade acadêmica relatório anual de suas atividades de pesquisa.

b) os docentes não enquadrados na letra "a" serão avaliados com base na comparação do índice de sua PCD com o índice divulgado para cada Área de Avaliação dentre aquelas estabelecidas pela CAPES, divulgado por Portaria da PRPPG, Produção Média Científica do Docente por Área de Avaliação (PMFDA).

III- Concluída a análise da solicitação do docente, com observância conforme os critérios

Anexo - Resolução nº ---/CEPE de 4 de abril de 2011

definidos em Portaria da PRPPG, o processo será encaminhado a sua unidade acadêmica.

IV- Havendo concessão e aprovação da redução de carga horária mínima de aulas pela respectiva unidade acadêmica do docente, com base na letra "b" do inciso II, somente será admitida a apresentação de novo PCD e realizada nova avaliação decorridos um período de seis (6) semestres letivos.

V- O docente enquadrado na letra "a" e avaliados positivamente com base nestas normas obriga-se a apresentar o projeto na sua unidade acadêmicas de lotação para aprovação, condição necessária para fazer jus a redução da carga horária mínima de aulas.

VI- Após a aprovação da redução de carga horária mínima de aulas o projeto respectivo deverá ser encaminhado ao setor competente da UFC, para efeito de registro e divulgação.

Parágrafo único – Cumpridas as etapas e aprovada a solicitação do docente, a redução da carga horária mínima vigorará a partir do semestre imediatamente subsequente.

Art. 3º - As atividades de extensão, com vistas a redução de carga horária de aulas submetem-se às seguintes diretrizes:

I – O Coordenador de Programa de Extensão interessado na redução de carga horária deverá apresentar seu programa de extensão à PR/EX, observados os seguintes procedimentos:

a) A PR/EX emitirá parecer de mérito de acordo com critérios vigentes na área de Extensão;

b) Uma vez aprovado o Coordenador interessado apresentará o seu programa de extensão, com cópia do parecer favorável na PR/EX na (s) unidade (s) acadêmica (s) para subsidiar a solicitação de redução de carga horária;

c) Os programas de extensão em andamento e recém-aprovados, com apoio de órgãos de fomento e/ou com financiamento público ou privado deverão igualmente ser cadastrados na PR/EX antes de serem apresentados na unidade acadêmica do interessado.

II - Uma vez concedida pela unidade acadêmica do docente, a redução de carga horária será reavaliada após um período de dois anos, com base na apresentação de relatório contendo os resultados do programa de extensão dos últimos três anos, considerando-se os objetivos e metas estabelecidas no referido programa.

III – A PR/EX deverá emitir parecer conclusivo sobre o relatório apresentado pelo coordenador do programa, que será apresentado à unidade acadêmica do docente para uma nova solicitação de redução de carga horária.

§ 1º - Entende-se por programa de extensão, para fins do art. 2º deste ANEXO, um conjunto de ações de caráter orgânico-institucional, dotadas com clareza de diretrizes e orientadas a um objetivo comum, articulando projetos e outras ações existentes (cursos, eventos, prestação de serviços e produção acadêmica), inclusive de pesquisa e ensino.

§ 2º - O programa de extensão que deverá ser formalmente reconhecido em parecer da PR/EX,

caracteriza-se por satisfazer aos seguintes requisitos cumulativos:

a) envolve, obrigatoriamente, docentes, pesquisadores, discentes (bolsistas ou voluntários) e apoio administrativo, desenvolvidas junto à comunidade, com prazo mínimo de duração de 01 (um) ano, mediante ações sistematizadas;

b) atende, pelo menos, a alguns dos indicadores de impactos sociais das atividades de extensão, a saber:

I- relevância social, econômica e política dos problemas abordados nas instituições;

II- pluralidade de segmentos envolvidos;

III- interação com órgãos públicos e privados e de segmentos organizados;

IV- apropriação, utilização e reprodução do conhecimento envolvido na atividade de extensão pelos parceiros;

V- efeito na interação resultante da ação da extensão nas atividades acadêmicas;

VI- inserção social diferenciada ou demanda social necessária (necessidade da universidade executar sua função ao responder a aspirações da comunidade);

VII- beneficiários diretos e indiretos: alcance (quantitativo).

Art. 4º - As normas e critérios complementares a este Anexo serão objeto de Portarias das respectivas Pró-Reitorias.

Portaria nº 001/PRPPG, de XX de XX de 2011

Minuta

Versão: 02/março/2011

O Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e regimentais e considerando a necessidade de:

1- Complementar o Inciso IV do Art. 3º, bem como o Art. 2º do Anexo da Resolução nº XXXX/CEPE, de XX de fevereiro de 2011, que dispõe sobre o regime de trabalho e carga horária de aulas dos professores do Magistério Superior da UFC;

RESOLVE:

Art.1º- Estabelecer regras relativas ao cálculo da Produção Científica do Docente (PCD) e da Produção Científica Média do Docente por Área de Avaliação (PCMDA).

§ 1º Entender-se-á por Produção Científica Docente (PCD):

a) A publicação de artigo em periódico, capítulo de livro e livro, classificados pela CAPES de acordo com a Área de Avaliação, em Qualis A1 a B5 para periódicos e L1 a L4 para livros e/ou capítulos.

b) O produto ou processo patenteável comprovado por depósito de patente, cartapatente e patente comercializada.

§ 2º A PCD será calculada de acordo com a fórmula assim definida:

$$PCD = \Sigma AP + \Sigma LP + \Sigma CL + \Sigma PD$$

Onde:

• ΣAP corresponde ao Somatório de Artigos Científicos Publicados

$$\Sigma AP = (NA1 \times 100) + (NA2 \times 85) + (NB1 \times 70) + (NB2 \times 55) + (NB3 \times 40) + (NB4 \times 25) + (NB5 \times 10)$$

• ΣLP corresponde ao Somatório de Livros Publicados

$$\Sigma LP = (NL1 \times 25) + (NL2 \times 50) + (NL3 \times 75) + (NL4 \times 100)$$

• ΣCL corresponde ao Somatório de Capítulos de Livro Publicado

$$\Sigma CL = (NCL1 \times 10) + (NCL2 \times 15) + (NCL3 \times 20) + (NCL4 \times 25)$$

• ΣPD corresponde ao Somatório de Patentes Depositadas

$$\Sigma PD = (NP1 \times 50) + (NP2 \times 100) + (NP3 \times 200)$$

Em que:

N = corresponde ao número de Artigos, Livros, Capítulos de Livros Publicados e Patentes Depositadas nos três (3) anos anteriores à solicitação pelo docente. Vale ressaltar que o N máximo de Capítulos por Livro é 4.

A1, A2, B1, B2, B3, B4 e B5 = classificação de Artigos Publicados em periódicos com Qualis/CAPES da Área de Avaliação no último triênio.

L1, L2, L3 e L4 = Livros de Áreas com Qualis/CAPES no último triênio.

CL1, CL2, CL3 e CL4 = Capítulos em Livros que possuem Qualis/CAPES no último triênio.

P1, P2 e P3 = Patente Depositada (P1), com Carta-Patente (P2) e Patente Comercializada (P3)

§ 3º Para o cálculo da PCMDA serão considerados:

a) A Produção Científica apresentada pelos Programas de Pós-Graduação com Conceito 4, integrantes da mesma Área de Avaliação, excluindo-se aqueles não avaliados no último triênio (Programas recém-recomendados);

b) A Produção Científica por docente de cada Programa de Pós-Graduação será calculada com base nas Planilhas Comparativas da Avaliação Trienal de uma determinada Área, publicadas pela CAPES a cada Avaliação;

c) Os Artigos Científicos Publicados no último triênio de avaliação por cada Programa de Pós-Graduação, atribuindo os pesos 100, 85, 70, 55, 40, 25 e 10 para os Artigos A1, A2, B1, B2, B3, B4 e B5, respectivamente. O resultado deverá ser dividido pelo número de docentes permanentes do respectivo Colegiado;

d) A média aritmética da maior e menor Produção

Portaria nº 001/PRPPG, de XX de XX de 2011

Científica por Docente de Programas de Pós-Graduação com Conceito 4, integrantes da mesma Área de Avaliação, que corresponderá o índice PMCDA. Este índice será publicado pela PRPPG a cada nova Avaliação Trienal da CAPES.

Art.2º- O índice PCMDA, mencionado na alínea "d" do parágrafo anterior, será considerado a partir do primeiro semestre de 2014, calculado com base nas Planilhas Comparativas da Avaliação Trienal da CAPES, referente ao período 2010-2012. O docente com PCD maior do que o índice PMCDA ou com PCD superior a dois terços (2/3) desse índice poderá solicitar redução da carga horária mínima de aulas para oito ou doze horas

semanais, respectivamente, à sua unidade acadêmica, com validade para os seis semestres seguintes.

Art.3º- Até a publicação das Planilhas Comparativas da Avaliação Trienal 2010-2012 pela CAPES, a menor Produção Científica por Docente dos Programas de Pós-Graduação integrantes da mesma Área de Avaliação será considerada como parâmetro na redução da carga horária de aulas de dezesseis horas para oito horas semanais.

Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade Federal do Ceará, em XX de XX de 2011.

AGENDA CULTURAL



Espaço Cultural
ADUFC
S I N D I C A T O

Dia 18 de Março – 20 h
Dance com o Grupo Academia

Dia 25 de Março – 20 h
Brincando de Cantar

Dia 30 de Março – 18 h
Projeto Gira LivroS

EXPEDIENTE

ADUFC
S I N D I C A T O

Sindicato de Docentes das
Universidades Federais do
Estado do Ceará

Av. da Universidade, 2346 CEP
60.020.180, Benfica Fortaleza/CE
Telefone: (85) 3066.1818
Fax: (85) 3066.1825
e-mail: secretaria@adufc.org.br

BIÊNIO 2009-2011

Maria Neile Torres de Araújo
Presidente

Ricardo Silva Thé Pontes
Vice-Presidente

Eva Batista Caldas
Secretária Geral

Marcelino Cavalcante Pequeno
1º Secretário

Paulo César de Almeida
Tesoureiro Geral

César Barreira
Atividades Cient.e Cult.

Paulo Sérgio Dourado Arrais
1º Tesoureiro

José Estevão Machado Arcanjo
Relações Intersindicais

João Hélio Torres D'Ávila
Patrimônio

Marília Lopes Brandão
Assuntos de Aposentados

Celme Torres Ferreira da Costa
1º Suplente

Fernando Rodrigues de Almeida Júnior
2º Suplente



Jornalistas Responsáveis:
Ana Luiza Caracas (MTb/Ce 00813JP)
Carla Pinto (MTb/Ce 000934)

Diagramação e Arte-Final:
Rafael Salvador

Impressão: LC Gráfica e Editora
Tiragem: 2000 exemplares